



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: *Inclui a efeméride Dia da Integridade, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 09 do Mês de Dezembro, de cada ano.*

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia da Integridade**" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 09 de dezembro.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), mais de US\$ 1 trilhão é pago em subornos no planeta todos os anos. Sobre essa temática, o dia 9 de dezembro foi declarado como **Dia Internacional Contra a Corrupção** pela ONU, em referência à assinatura da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.

Não só o nosso país sofre com a corrupção, ela é um problema mundial. Portanto, a criação do **Dia Internacional Contra a Corrupção** tem o objetivo central de fortalecer a cooperação mundial na prevenção e combate à corrupção em todo o planeta, podendo ser também considerado o dia marco da integridade. No Brasil, temos a **Lei 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), que incentivou a criação e implementação de programas de *Compliance* ou integridade, além de instituir penalidades.

Ainda que se tenha optado por tal denominação (Dia Internacional contra a Corrupção), este poderia, sem equívoco, ser o Dia da Integridade. A integridade, antagonista da corrupção, é valor fundante de uma sociedade civilizada e postulante aos mais elevados patamares de desenvolvimento no cenário global.

Em que pese o cenário pouco alentador, atualmente sofrendo o país, iniciativas tendentes a alterá-lo são verificadas nos últimos anos. A Lei nº 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, inovou ao estabelecer exigência de implementação dos chamados programas de compliance, ou programas de integridade, como atenuante das multas que ela impõe e condição inexorável dos acordos de leniência por ela introduzidos.

No RS, a lei regulamentadora do marco nacional foi ainda mais gravosa, impondo às pessoas jurídicas que contratem com o poder público a apresentação de programas de integridade efetivos, sob pena de incorrerem em multas nela cominadas, além da inscrição em cadastros que têm o condão de impedir a possibilidade de novas contratações com o Estado.

Na mesma senda, o próprio Estado, pelo Decreto nº 54.581/2019, ao criar seu Sistema de Integridade, impôs para si próprio o dever de criar seus planos de integridade. Uma vez bem conduzidos, possuem o potencial de trazer novo paradigma à prevenção da corrupção no cenário estatal.

A partir desse horizonte, constata-se um desejo dos poderes constituídos de criarem verdadeiro microssistema jurídico de prevenção à corrupção, fazendo florescer genuína cultura de integridade, pública e privada. Todavia, não apenas de leis e decretos é feita uma sociedade promissora. Aliás, essas são apenas pedras fundamentais representadas por marcos jurídicos que respondem a anseios de toda a coletividade.

Um dia afirmou Benjamin Disraeli: "Quando os homens são puros, as leis são desnecessárias; quando são corruptos, as leis são inúteis". Os valores da ética, da probidade e da honestidade partem, inicialmente, de cada ator social. Corrupção se previne (e se combate) com integridade.

A integridade é uma característica de extrema importância para todos nós e saber identificá-la nas pessoas, seja no âmbito profissional ou no pessoal, é fundamental, pois ajuda a sempre manter por perto aquelas de conduta mais ética, que prezem sempre pela coerência, sem que, para alcançar seus valores, tenham que passar por cima de ninguém.

Ante ao exposto nesta vasta justificativa, solicito o apoio dos nobres pares para o presente Projeto de Lei, para que esta casa possa homenagear e participar na propagação da Integridade, característica de extrema importância para todos nós, seja no âmbito profissional ou no pessoal, pois ajuda a manter a conduta mais ética, assim, incluindo o Dia da Integridade, no calendário oficial da cidade de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - *Inclui a efeméride Dia Municipal da Integridade, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado no dia 09 de Dezembro, de cada ano.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 07/05/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0549912** e o código CRC **7CCB2472**.